PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 023/2026

"Dispõe sobre a proibição do abandono de resíduos e da utilização inadequada de vasos e recipientes em logradouros públicos, especialmente em cemitérios, e estabelece medidas de prevenção, conscientização e fiscalização no âmbito do Município de Ouro Fino, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Ouro Fino, o abandono de restos de alimentos, velas, bebidas, objetos ritualísticos e quaisquer outros materiais em vias públicas, praças, parques, cemitérios e demais espaços de uso coletivo.

Parágrafo único. A proibição não se aplica à realização de rituais religiosos em locais privados, desde que não causem danos ao patrimônio público ou privado, nem prejuízo à saúde pública.

Art. 2º Os responsáveis por práticas realizadas em espaços públicos deverão recolher integralmente os resíduos gerados, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta Lei.

Art. 3º Fica proibida, nas dependências dos cemitérios municipais, a utilização de vasos, recipientes, floreiras, buquês ou quaisquer objetos que possam acumular água e favorecer a proliferação de vetores.

Art. 4º Será permitida apenas a utilização de vasos e recipientes que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – estejam perfurados na base, permitindo o escoamento da água;
II – sejam preenchidos com areia ou outro material que impeça o acúmulo de água.

Art. 5º Os vasos, recipientes e objetos que estiverem em desacordo com esta Lei poderão ser removidos pela Administração Pública.

§ 1º Os itens removidos ficarão à disposição dos responsáveis pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Para reutilização, os objetos deverão ser adequados às exigências desta Lei.

Art. 6º Ficam autorizados os servidores responsáveis pela administração dos cemitérios a:

I – retirar recipientes móveis, flores, plásticos, papéis e outros materiais que possam acumular água ou caracterizem descarte irregular;
II – adotar medidas necessárias para evitar o acúmulo de água em vasos fixos, inclusive com preenchimento de areia.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e de conscientização acerca:

I – do descarte adequado de resíduos em espaços públicos;
II – da preservação dos cemitérios e demais áreas coletivas;
III – da prevenção de doenças transmitidas por vetores, como a dengue.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instalar placas informativas nos cemitérios e demais locais públicos, contendo orientações sobre:

I – a proibição de descarte irregular de resíduos;
II – a correta utilização de vasos e recipientes;
III – os riscos à saúde pública decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município.

Art. 10º O descumprimento desta Lei poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11º Os valores arrecadados com multas poderão ser destinados à manutenção e conservação dos cemitérios e demais espaços públicos.

Art. 12º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução de ações educativas e de fiscalização.

Art. 13º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 23 de março de 2026.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas para a preservação da limpeza urbana, da saúde pública e da adequada utilização dos espaços públicos no Município de Ouro Fino, com especial atenção aos cemitérios municipais.

A proposta unifica medidas voltadas à proibição do descarte irregular de restos de alimentos, velas e objetos em logradouros públicos, com ações específicas para evitar o acúmulo de água em vasos e recipientes, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika.

Trata-se de iniciativa que busca equilibrar o respeito às manifestações culturais e religiosas com a necessidade de proteção do interesse coletivo, garantindo ambientes públicos limpos, seguros e adequados para toda a população.

Além disso, o projeto prevê ações educativas e de conscientização, reconhecendo que a mudança de comportamento da população é fundamental para o sucesso das políticas públicas.

A medida possui caráter preventivo, educativo e fiscalizatório, contribuindo diretamente para a saúde pública, a preservação ambiental e a dignidade dos espaços coletivos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 23 de março de 2026.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador (UNIÃO BRASIL)